



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001065

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 6

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 0082/2021, DE 30 DE NOVEMBRO 2021.

Declara situação de emergência no município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, atingido pelas fortes chuvas que causaram condições de anormalidade que comprometem substancialmente a capacidade de resposta da municipalidade, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu em seu art. 79 – Inciso V., Lei Municipal nº 0360/2019, de 19 de Agosto de 2019, e em conformidade com Art. 1º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº- 36, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020**, art. 8º, inciso VI da Lei **12.608/2012** e,

CONSIDERANDO que o município de Presidente Tancredo Neves vem experimentando um quadro crítico decorrente de chuvas torrenciais que vêm assolando toda essa região;

CONSIDERANDO que nas datas de 04, 05, 06 e recentemente no dia 28 de novembro de 2021, em forma de 106 milímetros de chuva, pelo período de 04 (quatro) dias o que ocasionou diversos danos;

CONSIDERANDO que a agricultura é à base da renda da população local;

CONSIDERANDO que as chuvas causaram estragos tanto na sede como nos distritos;

CONSIDERANDO que são aproximadamente 30 (trinta) famílias desalojadas, com perda das suas residências e, assim precisam de auxílio imediato para atendimento das necessidades básicas, bem como estradas vicinais, pontes necessitam intervenção urgente;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, de forma incontinenti, a mitigação e resposta às consequências decorrente das fortes chuvas a fim de minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

CONSIDERANTO a vulnerabilidade da população atingida **que clamam por imediatas** ações de assistências;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC fez a avaliação do cenário de destruição ocasionado pelas fortes chuvas e emitiu parecer técnico pela necessidade de resposta imediata, para o que necessário à decretação de situação de emergência;

CONSIDERANDO as Informações do Desastre prestadas pela Defesa Civil conforme descrito em laudo próprio – FIDE - e da DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL –DMATE;

CONSIDERANDO que diante das condições de anormalidade a capacidade de resposta da municipalidade resta comprometida, sendo necessário estabelecer uma situação jurídica especial, para permitir/possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais, como restauração de ruas nos calçamentos, bueiros, construções e reformas residenciais, restauração de estradas vicinais, reformas e construções de pontes e acessos terrestres entre regiões da zona rural, em todo o município com a extensão de 412km² (Quatrocentos e Doze Quilômetros Quadrados);

CONSIDERANDO que a necessidade de respostas imediatas e que a municipalidade não dispõe de recursos próprios para arcar com a ajuda humanitária imprescindível;

CONSIDERANDO flagrante a intensidade dos danos ocasionados pela chuva e a necessidade de resposta imediata, como a redação do art. 7º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº- 36, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020**, o qual autoriza à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil reconhecer sumariamente a situação de emergência com base apenas no requerimento e no decreto do respectivo ente federado, com o objetivo de acelerar as ações federais de resposta ao desastre, concedendo o prazo de quinze dias para a remessa da demais documentação;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana e solidariedade:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001065

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETA:

Art. 1º Diante da existência/permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade no município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, provocada pelas fortes chuvas que assolam a municipalidade, fica decretada a situação de emergência pelo prazo de cento e cinquenta dias.

Parágrafo Único Esta situação de anormalidade é válida para toda a Zona Urbana e Rural da municipalidade.

Art. 2º Nos termos § 2º do art. 6 da instrução normativa nº- 36/2020, remeta-se ao Ministério do Desenvolvimento Regional via Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID e a outros Órgãos pertinentes, eis que necessita de verba Federal para solucionar a situação de anormalidade.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 150 (cento e cinquenta) dias, nos termos do artigo 2º, § 2º da instrução normativa nº- 36/2020, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
BAHIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal